



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 271/2017



LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 12 da Lei Complementar 055 de 01 de Novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12 – (...)

...

V - Revogado;

§1º - (...)

I - Licença Prévia: 3 (três) anos;

II – (...);

III - Licença de Operação: 3 (três) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 3 (três) anos;

V - Revogado

...

§2º - Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, poderão ser autorizados mediante cadastro ambiental do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§3º - Revogado

§4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Prefeitura Municipal.

...

§9º - Revogado

Art. 2º O Art. 25 da Lei Complementar nº 055 de 01 de Novembro de 2006, vigorará da seguinte forma:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 25 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro.

Art. 3º Os Arts. 59, 60 e 61 da Lei Complementar nº 055 de 01 de Novembro de 2006, vigorarão da seguinte forma:

Art. 59 - As atividades econômicas em funcionamento sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, sendo automático a cobrança das taxas equivalentes e a expedição da LP e LI quando se tratar do primeiro licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 60 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a serem licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do parecer técnico de da(s) última(s) licença(s) para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá sempre que necessário ou possível cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão o corpo organizacional e administrativo do órgão, inclusive os integrantes do CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017

Data: 12 de dezembro de 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 12 da Lei Complementar 055 de 01 de Novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12 – (...)

...

V - Revogado;

§1º - (...)

I - Licença Prévia: 3 (três) anos;

II – (...);

III - Licença de Operação: 3 (três) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 3 (três) anos;

V - Revogado

...

§2º - Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, poderão ser autorizados mediante cadastro ambiental do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§3º - Revogado

§4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Prefeitura Municipal.

...

§9º - Revogado

Art. 2º O Art. 25 da Lei Complementar nº 055 de 01 de Novembro de 2006, vigorará da seguinte forma:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 25 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro.

Art. 3º Os Arts. 59, 60 e 61 da Lei Complementar nº 055 de 01 de Novembro de 2006, vigorarão da seguinte forma:

Art. 59 - As atividades econômicas em funcionamento sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, sendo automático a cobrança das taxas equivalentes e a expedição da LP e LI quando se tratar do primeiro licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 60 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a serem licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do parecer técnico de da(s) última(s) licença(s) para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá sempre que necessário ou possível cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que compõem o corpo organizacional e administrativo do órgão, inclusive os integrantes do CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020
Encaminhado as Comissões
CTR, CBMA
Data 11/12/2017

Projeto de Lei Complementar nº 027/2017 027/2017

Data: 06 DEZ. 2017

“Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências.”

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

| Aprovado (a) | Votos |
|-------------------------------|------------------------------|
| 1ª Votação <u>-</u> | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| 2ª Votação <u>-</u> | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| 3ª Votação <u>-</u> | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| Votação única <u>11/12/17</u> | (x) Fav. (-) Contra (-) abst |

[Assinatura]
Secretário(a)

Art. 1º O Art. 12 da Lei Complementar 055 de 01 de Novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12 – (...)

...

V - Revogado;

§1º - (...)

I - Licença Prévia: 3 (três) anos;

II - (...);

III - Licença de Operação: 3 (três) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 3 (três) anos;

V - Revogado

...

§2º - Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, poderão ser autorizados mediante cadastro ambiental do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§3º - Revogado

§4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Prefeitura Municipal.

...

§9º - Revogado

Art. 2º O Art. 25 da Lei Complementar nº 055 de 01 de Novembro de 2006, vigorará da seguinte forma:



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 25 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro.

Art. 3º O Art. 59, 60 e 61 da Lei Complementar nº 055 de 01 de Novembro de 2006, vigorarão da seguinte forma:

Art. 59 - As atividades econômicas em funcionamento sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, sendo automático a cobrança das taxas equivalentes e a expedição da LP e LI quando se tratar do primeiro licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 60 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a serem licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do parecer técnico de da(s) última(s) licença(s) para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá sempre que necessário ou possível cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão o corpo organizacional e administrativo do órgão, inclusive os integrantes do CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARIGENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 120/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula: "Altera a Lei Complementar nº 055/2006, que "ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão competente;

Considerando que o licenciamento ambiental demanda de revisão de procedimentos referente as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras são instrumentos de gestão da Política Nacional do Meio Ambiente;

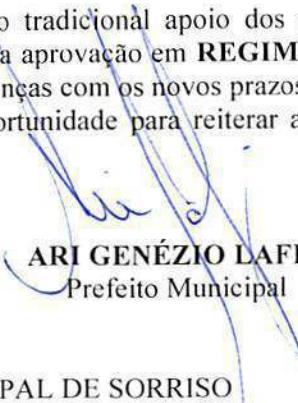
Considerando a necessidade de definir novos prazos para vigência de documentos expedidos para os serviços relacionados as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com o nível de poluição e degradação correspondente;

Considerando a gestão ambiental compartilhada entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e os Municípios do Estado de Mato Grosso, assim como a inserção dos municípios no Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a importância de se definir novos prazos para os documentos expedidos relacionados com o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso;

Assim, agradamos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos assim promover a concessão das licenças com os novos prazos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 405/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 027/2017.

EMENTA: Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 027/2017**, cuja ementa altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA

Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA

Relator

PROFª MARISA

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 038/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 027/2017

EMENTA: "Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências."

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: "**Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências.**" Verificou-se que o projeto em questão visa definir novos prazos para os documentos expedidos relacionados com o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados no município de Sorriso, bem como os serviços relacionados as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com o nível de poluição e degradação correspondente.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Dirceu Zanatta.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora

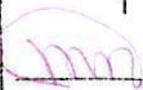

DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

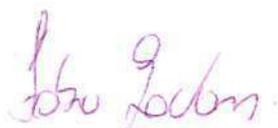
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

| |
|---|
| APROVADO |
| Ata Expediente |
| Sala de Sessão |
| 11 DEZ. 2017 |
|  |
| Secretaria |

REQUERIMENTO Nº 332/2017

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, os Projetos de Lei nº 152/2017, 154/2017, 155/2017, 158/2017, 161/2017 162/2017 e 164/2017, os Projetos de Decreto Legislativo nº 75/2017 e 76/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01 ao Projeto de Lei nº 157/2017 e nº 01 ao Projeto de Lei nº 158/2017 e das Moções nºs 123/2017 e 125/2017; Deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 100/2017.

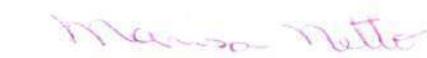
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.



FÁBIO GAVASSO
Presidente



MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente



PROFESSORA MARISA
1ª Secretária



BRUNO DELGADO
2º Secretário